



## Índice

<b>Diretoria Legislativa</b> .....	2
<b>PARECER</b> .....	2
<b>PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS Nº 69/2024 Processo nº 5228/2019-TCE/MA Natureza:</b> <b>Prestação de Contas Anual de Governo Espécie: Prefeito Municipal Exercício financeiro: 2018 Entidade:</b> <b>Municípi</b> .....	2
<b>PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS Nº 631/2023 Processo n.º 5050/2018 – TCE/MA Natureza :</b> <b>Prestação de Contas Anual de Governo Espécie: Prefeito Municipal Exercício financeiro: 2017 Entidade: Muni</b>	
<b>Departamento de Recurso Humanos</b> .....	3
<b>PORTARIA</b> .....	3
<b>PORTARIA /DIV/PR Nº 020/2025</b> .....	3
<b>PORTARIA /DIV/PR Nº 021/2025</b> .....	4
<b>PORTARIA /DIV/PR Nº 022/2024</b> .....	4
<b>PORTARIA /DIV/PR Nº 023/2025</b> .....	4
<b>PORTARIA /DIV/PR Nº 024/2025</b> .....	4

## Diretoria Legislativa

### PARECER

**PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS Nº 69/2024 Processo nº 5228/2019-TCE/MA Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo Espécie: Prefeito Municipal Exercício financeiro: 2018 Entidade: Município**

PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS Nº 69/2024 Processo nº 5228/2019-TCE/MA Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo Espécie: Prefeito Municipal Exercício financeiro: 2018 Entidade: Município de Imperatriz/MA Responsável: Francisco de Assis Andrade Ramos (Prefeito), CPF nº 760.792.873-15, residente e domiciliado na Rua da Igreja, nº 38, Vila Lobão, CEP: 65.907-010 Imperatriz/MA Procuradores constituídos: Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 17.241; Katiana dos Santos Alves, OAB/MA nº 15.859; Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18.101 e Larissa Ribeiro Portugal de Oliveira, OAB/MA nº 18.664 Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis Relator: Conselheiro Melquizedeque Nava Neto Prestação de contas anual de governo do município de Imperatriz/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos (Prefeito). Emissão de parecer prévio pela aprovação das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Imperatriz/MA. PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 69/2024 O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 31, §§1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5072/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas: a - emitir parecer prévio pela aprovação das Contas de Governo, de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos, Prefeito do Município de Imperatriz/MA, no exercício financeiro de 2018, em razão de o Balanço Geral do Município apresentar, adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, I, e art. 10, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA); b – enviar à Câmara de Vereadores do Município de Imperatriz/MA, após o trânsito em julgado, as Contas de Governo do Prefeito, acompanhadas deste Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2º, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, §1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA). Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2024. Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente Conselheiro Melquizedeque Nava Neto Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas [https://camaramperatriz.ma.gov.br/upload/atos\\_oficiais/43135.pdf](https://camaramperatriz.ma.gov.br/upload/atos_oficiais/43135.pdf)

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira

Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,

Código identificador: \$2IKnrQOHQIx

**PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS Nº 631/2023 Processo n.º 5050/2018 – TCE/MA Natureza : Prestação de Contas Anual de Governo Espécie: Prefeito Municipal Exercício financeiro: 2017 Entidade: Mun**

PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS Nº 631/2023 Processo n.º 5050/2018 – TCE/MA Natureza : Prestação de Contas Anual de Governo Espécie: Prefeito Municipal Exercício financeiro: 2017 Entidade: Município de Imperatriz/MA Responsável: Francisco de Assis Andrade Ramos – Prefeito (CPF n.º 760.792.873-15), residente na Rua da Igreja, n.º 38, Vila Lobão, Imperatriz/MA, CEP 65901-190 Procuradores constituídos: Alex Brunno Viana da Silva, OAB/MA n.º 12.052; Caio César de Oliveira Luciano, OAB/MA n.º 11.798; Daniel Endrigo Almeida Macedo, OAB/MA n.º 7.018; Luiz Carlos Ferreira Cezar, OAB/MA n.º 15.573; Kezia Nayara Viana Costa, OAB/MA n.º 24.165 Ministério Público de Contas: Procurador Jairo

Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa Prestação de contas anual de Governo, Município de Imperatriz/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos, relativa ao exercício financeiro de 2017. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas de governo. PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 631/2023 O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer n.º 669/2023-GPROC01, do Ministério Público de Contas: 1) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas de governo, de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos, Prefeito de Imperatriz/MA, no exercício financeiro de 2017, nos termos dos arts. 1.º, I, c/c o art. 8.º, §3.º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da falha consignada no Relatório de Instrução n.º 73/2022, NUFIS3, de 26 de abril de 2022 (Preliminar) e no Relatório de Instrução Conclusivo n.º 2097/2023 - NUFIS03, de 28 de junho de 2023, a seguir 1.1) o município excedeu o limite legal de 54% com despesas de pessoal, no exercício financeiro de 2017, atingindo o percentual de 54,63% (art. 169, da Constituição Federal; art. 20, III, “b”, da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 / Seção 4, item 4.4, Quadro 2, do Relatório de Instrução n.º 73/2022; Seção 2, item 2.1, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 2097/2023); 2) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Imperatriz/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1.º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas); 3) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1.º, §1.º, da Resolução TCE/MA n.º 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, constantes dos autos do Proc. n.º 5049/2018 (Prestação de Contas Anual de Gestores), do Proc. n.º 5043/2018 (FMS), do Proc. n.º 5042/2018 (FMAS), do Proc. n.º 5041/2018 (FUNDEB), do Proc. n.º 4779/2018 (FMMA), do Proc. n.º 4703/2018 (FMDCA), do Proc. n.º 5044/2018 (FMIC) e do Proc. n.º 5045/2018 (FCI), ou reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1.º, I, “g”, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010. Ressalte-se que as informações elencadas neste item, servem de subsídio para julgamento pela Câmara, das contas do Prefeito, sobre eventual ato de gestão realizado pelo Prefeito quando ordenador de despesas. Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de outubro de 2023. Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora-geral de Contas Assinado eletronicamente por: Marcelo Tavares Silva Presidente 84b27db19ba342de32a6270419ca60ca Antonio Blecaute Costa Barbosa Relator 2eb1e8213f48832c5ffb4f9324e6d67c Flávia Gonzalez Leite Procurador de Contas 88385008bfb2db0fd7f81b76f24cb7d8 [https://camaraimperatriz.ma.gov.br/upload/atos\\_oficiais/12120.pdf](https://camaraimperatriz.ma.gov.br/upload/atos_oficiais/12120.pdf)

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira

Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,

Código identificador: \$YzHnWTRO7ND

## Departamento de Recurso Humanos

### PORTARIA

#### PORTARIA /DIV/PR Nº 020/2025

De 19 de março de 2025. Dispõe sobre revogação de

portarias dispensa do registro do ponto eletrônico a servidor da Câmara Municipal de Imperatriz. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, nos termos do art. 26, inciso VII, alínea a, c/c art. 31, inciso II, alínea a, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores e art. 22-A da Lei Ordinária 1.888/2021, acrescido pela Lei Ordinária 2.016/2024 RESOLVE Art. 1º

REVOGAR as portarias PORTARIA/DIV/PR Nº 16/2025, PORTARIA/DIV/PR Nº 17/2025, PORTARIA/DIV/PR Nº 18/2025 E PORTARIA/DIV/PR Nº 19/2025 que dispensam do registro do ponto eletrônico servidores em comissão, ELIZANGELA OLIVEIRA SILVA, HEMERSON MARINHO NEPONUCENO, VANDERLITA SANTOS DE CARVALHO e MATHEUS GABRIEL DINIZ COSTA. Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO. Adhemar Alves de Freitas Júnior Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Publicado por: MARCELO MORAES DOS SANTOS  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

Código identificador: sgn0rpgq1nc20250319110335

#### **PORTARIA /DIV/PR Nº 021/2025**

De 19 de março de 2025. Dispõe sobre a dispensa do registro do ponto eletrônico a servidor da Câmara Municipal de Imperatriz. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, nos termos do art. 26, inciso VII, alínea a, c/c art. 31, inciso II, alínea a, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores e art. 22-A da Lei Ordinária 1.888/2021, acrescido pela Lei Ordinária 2.016/2024. RESOLVE Art. 1º Dispensar do registro do ponto eletrônico os servidores, ELIZANGELA OLIVEIRA SILVA PORTARIA/NOM/PR Nº 074/2025, HEMERSON MARINHO NEPONUCENO PORTARIA/NOM/PR Nº 068/2025, MATHEUS GABRIEL DINIZ COSTA PORTARIA/NOM/PR Nº 048/2025, VANDERLITA SANTOS DE CARVALHO PORTARIA/NOM/PR Nº 067/2025. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para 06 de março de 2025. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO. Adhemar Alves de Freitas Júnior Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Publicado por: MARCELO MORAES DOS SANTOS  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.  
Código identificador: rzlehdwton20250319110336

#### **PORTARIA /DIV/PR Nº 022/2024**

De 19 de março de 2025. Dispõe sobre o abono de faltas de servidor. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, nos termos do art.

26 inciso VII, alínea “(a)” e art. 31, inciso II, alínea “(a)” do Regimento Interno da Câmara de Vereadores RESOLVE Art.1º Abonar as faltas referentes ao mês de Janeiro e Fevereiro de 2025, de toda a ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista as inconsistências no relatório de faltas do mês informado, o qual padece de erros que até o presente não foram sanados pela empresa responsável. Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO. Adhemar Alves de Freitas Júnior Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Publicado por: MARCELO MORAES DOS SANTOS  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

Código identificador: 6ghgrbtpqf20250319120350

#### **PORTARIA /DIV/PR Nº 023/2025**

De 19 de março de 2025. Dispõe sobre concessão de licença maternidade a servidora da Câmara Municipal de Imperatriz. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, nos termos do art. 80 da lei 1.593/2015 e art. 26, inciso VII, alínea a, c/c art. 31, inciso II, alínea a, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. RESOLVE Art. 1º Conceder LICENÇA MATERNIDADE a servidora YTAYATY SOUZA MORAIS LIRA, inscrita no CPF sob o nº 056.712.733-82, ASSESSOR AUXILIAR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2025, data de nascimento do filho da servidora. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO. Adhemar Alves Freitas Junior Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Publicado por: MARCELO MORAES DOS SANTOS  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

Código identificador: hbungiooo2720250319120335

#### **PORTARIA /DIV/PR Nº 024/2025**

De 19 de março de 2025. Dispõe sobre concessão de licença maternidade a servidora da Câmara Municipal de Imperatriz. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, nos termos do art. 80 da lei 1.593/2015 e art. 26, inciso VII, alínea a, c/c art. 31, inciso II, alínea a, do Regimento



Interno da Câmara de Vereadores. RESOLVE Art. 1º  
Conceder LICENÇA MATERNIDADE a servidora  
RAFAELLA SILVA ALMEIDA, inscrita no CPF sob o nº  
608.136.883-10, ASSESSOR JURÍDICO DAS  
COMISSÕES. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data  
de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de  
fevereiro de 2025, data de nascimento da filha da servidora.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO  
MARANHÃO. Adhemar Alves Freitas Junior  
Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Publicado por: MARCELO MORAES DOS SANTOS  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

Código identificador: tjcldbaivo20250319120322





**Estado do Maranhão**  
Câmara Municipal de Imperatriz

## **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Câmara Municipal de Imperatriz  
Rua Simplício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA  
Cep: 65901-490

**ADHEMAR ALVES DE FREITAS JÚNIOR**  
Presidente da Câmara

**Informações: [contato@camaraimperatriz.ma.gov.br](mailto:contato@camaraimperatriz.ma.gov.br)**

